

**RELACIONAMENTO OPERACIONAL PARA A CONEXÃO
MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA AO SISTEMA DE
COMPENSAÇÃO DE ENERGIA CELEBRADO ENTRE ENERGISA
MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E
SR(a).PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA.**

RELACIONAMENTO OPERACIONAL - PROJETO ELÉTRICO: PE.26594 / 24

(EMPREENDIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA)

- I. De um lado a **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** doravante denominada simplesmente **ENERGISA MATO GROSSO**, com sede, na R VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMU, 184, BANDEIRANTE, CUIABÁ - MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e
- II. de outro lado o(a) proprietário(a) da microgeração **SR(a).PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, CNPJ: 37.464.948/0001-08, doravante denominado simplesmente MICROGERADOR, instalado na unidade consumidora com nº de instalação: 107, com endereço na Rua: RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 540, Bairro: INDEFINIDO, SAO PEDRO DA CIPA no Estado da MT, por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s);
- III. têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente **RELACIONAMENTO OPERACIONAL**, conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1. Este documento contém as principais condições referentes ao Relacionamento Operacional entre o proprietário de sistema de microgeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica **SR(a).PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, CPF/CNPJ: 37.464.948/0001-08, Rua: RUA PRESIDENTE VARGAS, Nº 540, Bairro: BAIRRO INDEFINIDO, SAO PEDRO DA CIPA - MT; e UC nº 107 e a **ENERGISA MATO GROSSO** concessionária de distribuição de energia elétrica.

2. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da ENERGISA MATO GROSSO.

3. Para os efeitos deste Relacionamento Operacional são adotadas as definições contidas nas Resoluções Normativas nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e nº 482, de 17 de abril de 2012.

CLÁUSULA 2ª: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. Conforme Contrato de Fornecimento, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ou Contrato de Adesão disciplinado pelas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

CLÁUSULA 3ª: DA ABRANGÊNCIA

5. Este Relacionamento Operacional aplica-se à interconexão de sistema de microgeração distribuída aos sistemas de distribuição.

6. Entende-se por microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 75kW, conforme definição dada pela Resolução Normativa nº 482/2012.

CLÁUSULA 4ª: DA ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO OPERACIONAL

7. A estrutura responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando das instalações de conexão é composta por:

Pela ENERGISA MATO GROSSO: Por meio dos canais de atendimento disponíveis;

Pelo Microgerador: **SR(a).PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, por meio do telefone 0.

CLÁUSULA 5ª: DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

8. As instalações do MICROGERADOR compreende: gerador solar fotovoltaico com capacidade instalada de 75 kW; conectado diretamente na unidade consumidora, em Baixa tensão, e ao sistema de distribuição da ENERGISA MATO GROSSO. Projeto Elétrico PE. nº 26594 / 24.

CLÁUSULA 6ª: DAS RESPONSABILIDADES NO RELACIONAMENTO OPERACIONAL

9. A ENERGISA MATO GROSSO orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre as atividades de coordenação e supervisão da operação, e sobre possíveis intervenções e desligamentos envolvendo os equipamentos e as instalações do sistema de distribuição, incluídas nas instalações de conexão.

10. Caso necessitem de intervenção ou desligamento, ambas as partes se obrigam a fornecer com o máximo de antecedência possível um plano para minimizar o tempo de interrupção que, em casos de emergência, não sendo possíveis tais informações, as interrupções serão coordenadas pelos encarregados das respectivas instalações.

11. As partes se obrigam a efetuar comunicação formal sobre quaisquer alterações nas instalações do microgerador e da ENERGISA MATO GROSSO.

CLÁUSULA 7ª: DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

12. A área responsável da ENERGISA MATO GROSSO orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre os aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado, relacionando e anexando as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal e de terceiros durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

13. As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão, só podem ser liberadas com a prévia autorização do Centro de Operação da ENERGISA MATO GROSSO.

CLÁUSULA 8ª: DO DESLIGAMENTO DA INTERCONEXÃO

14. A ENERGISA MATO GROSSO poderá desconectar a unidade consumidora possuidora do sistema de microgeração de seu sistema elétrico nos casos em que:

- A qualidade de energia elétrica fornecida pelo cliente **SR(a).PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA** não obedecer aos padrões de qualidade dispostos no Parecer de Acesso; e
- Quando a operação do sistema de microgeração representar perigo à vida e às instalações da ENERGISA MATO GROSSO, neste caso, sem aviso prévio.

15. Em quaisquer casos, o cliente **SR(a).PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA** deverá ser notificado para execução de ações corretivas com vistas ao restabelecimento da conexão de acordo com o disposto nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

CLÁUSULA 9ª: DA ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

16. Em caso de alteração de titularidade das UC's com micro/mini geração distribuída, deverá entrar em contato com o atendimento da concessionária, a fim de evitar a perda dos beneficiários do sistema de compensação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

CUIABÁ, 25 de Abril de 2024

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: